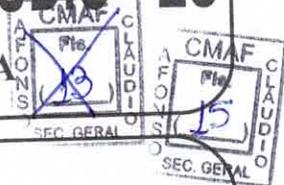




CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022.

AUTORES: MARCELO BERGER COSTA E PAULO APARECIDO THEREZA

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988; E DA LEI MUNICIPAL Nº 1731, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006; COM O FIM DE RECEPCIONAR AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.913/2019, QUE ALTEROU A LEI FEDERAL Nº 6.766/1979.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, na pessoa dos Excelentíssimos Senhores Vereadores **Marcelo Berger Costa** e **Paulo Aparecido Thereza** encaminham para deliberação plenária, o Projeto de Lei Complementar nº **003/2022**, intitulado: **ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988; E DA LEI MUNICIPAL Nº 1731, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006; COM O FIM DE RECEPCIONAR AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.913/2019, QUE ALTEROU A LEI FEDERAL Nº 6.766/1979.**

A matéria foi protocolada em 16 de março de 2022, sob o Processo 035/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022. Após o regimental despacho, e do parecer favorável do setor jurídico desta Casa, a presente proposição adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/epi/autenticidade>

Ladeira **Mélica Bastos Padua** nº 150 - Bairro São Francisco - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3 335-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei Complementar apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 33, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 210, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 de autoria dos Vereadores: Marcelo Berger Costa e Paulo Aparecido Thereza.


VANILDO KAMPIM
Relator

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



Manoel Messias Tosta Abílio

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

Hilário Linhaus

HILÁRIO LINHAUS

Membro

V - VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei Complementar, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator

Carlos Roberto Tristão de Souza

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 de autoria dos Vereadores: Marcelo Berger Costa e Paulo Aparecido Thereza.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 07 de abril de 2022.

Carlos Roberto Tristão de Souza

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

Vanildo Kampim

VANILDO KAMPIM

Relator

Manoel Messias Tosta Abílio

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

Hilário Linhaus

HILÁRIO LINHAUS

Membro



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/epi/autenticidade>

Ladeira

com o identificador 31003800310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

Brasil.

Doc: 29.600-000